

LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.767

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2009.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2009, na conformidade dos arts. 165, §2º, 169, §1º, da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º, da Constituição Estadual, e da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas:
 - a) à dívida pública estadual;
 - b) à despesa do Estado com pessoal, encargos sociais e outros custeios;
 - c) às alterações na legislação tributária do Estado;
- V - gerais;
- VI - Metas Fiscais, das quais constam:
 - a) Metas Anuais - Anexo II;
 - b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício - Anexo III;
 - c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - Anexo IV;
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido - Anexo V;
 - e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação dos Ativos - Anexo VI;
 - f) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS - Anexo VII;
 - g) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita - Anexo VIII;
 - h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - Anexo IX;
- VII - o Anexo X, dos Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2009, em consonância com as Diretrizes Estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual, são as constantes do Anexo I a esta Lei, as quais, respeitado o atendimento das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e das de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, com vistas à efetivação dos objetivos pretendidos;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, e não têm como resultado um produto, nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias a atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial especificará as funções e as subfunções as quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária por programa, atividade, projetos ou operações especiais.

§ 4º. Cada projeto deverá constar somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão conter o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e a(s) fonte(s) de recurso(s).

§ 1º. A esfera orçamentária, referida no *caput* deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal - 1, Seguridade Social - 2 ou de Investimento - 3.

§ 2º. A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;
- II - indiretamente, mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 3º. A especificação da modalidade de aplicação observa, conforme Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, o seguinte detalhamento mínimo:

- I - 20 - Transferência à União;
- II - 30 - Transferência a Estados e ao Distrito Federal;
- III - 40 - Transferências a Municípios;
- IV - 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
- V - 90 - Aplicações diretas;
- VI - 91 - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos especiais e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto e estão especificados a seguir:

- I - grupo 1 - pessoal e encargos sociais;
- II - grupo 2 - juros e encargos da dívida;
- III - grupo 3 - outras despesas correntes;
- IV - grupo 4 - investimentos;
- V - grupo 5 - inversões financeiras;
- VI - grupo 6 - amortização da dívida;
- VII - grupo 9 - reserva de contingência.

§ 5º. As fontes de recursos, referidas no **caput** deste artigo, comporão as fontes de financiamento dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado e deverão ser identificadas no Projeto de Lei Orçamentária e na Lei subsequente, de forma agregada, identificando a origem e o nível de vinculação dos recursos orçamentários.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos especiais, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas em virtude de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e pelas prestações de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

Art. 6º. As despesas relativas a pagamento de inativos, transferências a autarquias, fundações e fundos especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, e que por isso não constam do PPA, serão incluídas na proposta orçamentária para 2009 como operações especiais.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual e seus Anexos compreenderão:

- I - o texto da lei;
- II - a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo as tabelas explicativas mencionadas no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - os orçamentos fiscal e da seguridade social dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública, dos fundos especiais, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- IV - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;
- V - a indicação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 8º. A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída com recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo, a 2% da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Não é considerada, para efeito deste artigo, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

Art. 9º. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Parágrafo único. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Estado, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão ou entidade pública à atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e por Unidade Gestora Descentralizadora, designação que se dá a “UG” que transfere recursos à Unidade Gestora Descentralizada.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. As fases da elaboração do Projeto, da aprovação e da execução da Lei Orçamentária para 2009 evidenciam a transparência da gestão fiscal, norteando-se pelo princípio da publicidade, na expectativa dos resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais Anuais, integrante desta Lei.

Art. 11. À Lei Orçamentária e aos seus créditos adicionais, observada a norma do art. 45 da Lei Complementar Federal 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - estiverem compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período a que se refere.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária para 2009 poderá conter programação constante de projeto de lei de revisão ou de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 13. Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita do Tesouro Estadual será apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento a preços correntes, mediante metodologia claramente definida.

Art. 14. As receitas próprias de fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente:

- I - gastos com pessoal e encargos sociais;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida;
- III - contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades.

Art. 15. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, a fundo de previdência de servidores públicos.

Art. 16. A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 17. Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 18. As propostas parciais do Poder Legislativo, compreendendo a Assembléia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração e consolidação do projeto orçamentário, serão enviadas à Secretaria do Planejamento.

Parágrafo único. As propostas setoriais encaminhadas à Secretaria do Planejamento, em desacordo com as normas desta Lei, serão devolvidas à origem para correção.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, no mínimo 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, a estimativa da receita para o exercício de 2009, destacando-se a Receita Corrente Líquida - RCL.

Art. 20. São fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2009, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da Receita Líquida de Impostos - RLI, calculada com base nos incisos I, II e III do art. 155, incisos I e II do art. 157, incisos I, alínea "a", e II, do art. 159, todos da Constituição Federal.

- I - Assembléia Legislativa - 2,5%;
- II - Tribunal de Contas do Estado - 1,5%;
- III - Tribunal de Justiça - 5%;
- IV - Ministério Público Estadual - 2,35%;
- V - Defensoria Pública Estadual - 0,65%.

Parágrafo único. Os limites constantes dos incisos do *caput* deste artigo poderão ser alterados, por meio de redistribuição proporcional a cada ente, caso se verifique, no exercício de 2009, excesso ou frustração da arrecadação.

Art. 21. Na programação dos gastos, não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - classificadas como atividades as dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram com a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;
- III - classificadas como inversão financeira as despesas em regime de execução especial, ressalvados os casos justificados com fundamento em lei e regulamentos, vedadas, em qualquer hipótese, as despesas com pessoal e encargos;
- IV - destinados a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Subseção I Das Disposições sobre Precatórios

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 1º. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2009, conforme determina o art.100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

- I - número do processo e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - espécie de causa julgada;
- IV - data do trânsito em julgado da sentença;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago.

§ 2º. A Procuradoria-Geral do Estado encaminhará até 30 de julho de cada exercício à Secretaria do Planejamento os precatórios judiciais na forma de que trata o § 1º deste artigo, para efeito de sua inclusão nos orçamentos, nos termos deste artigo.

Art. 23. São consideradas de pequeno valor, para fim do § 3º do art. 100 e art. 78, ADCT, da Constituição Federal, as obrigações de até dez salários mínimos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado.

Subseção II Das Vedações

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - sindicato, associações e/ou clube de servidores públicos;
- II - previdência complementar ou congênere;
- III - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

- IV - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I - realizem atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social;
- II - sejam vinculadas a Organismos Internacionais ou Nacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
- III - atendam aos preceitos dos arts. 130 e 149 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada de fim não-lucrativo deverá apresentar três declarações de funcionamento regular, emitidas por autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26. São vedados os procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Subseção III Das Transferências Voluntárias

Art. 27. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento, de que:

- I - houve atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar 101/2000;
- II - instituiu, regulamentou e arrecadou os tributos previstos na Constituição Federal;
- III - esteja adimplente com:
 - a) o Estado;
 - b) a obrigação de prestar contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;
 - c) as obrigações previstas na legislação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 28. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, se destinadas a entidades privadas de fim não-lucrativo que preencham uma das seguintes condições:

- I - realizem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte e lazer;
- II - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- III - mantenham contrato de gestão ou termo de parceria com a Administração Pública Estadual;
- IV - qualifiquem-se como organização social ou filantrópica, ou como organização da sociedade civil de interesse público.

§ 1º. A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, na conformidade do art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º. Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, compete verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive a prévia autorização legislativa, estabelecidas no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 29. Os auxílios financeiros a estudantes serão concedidos por meio das unidades orçamentárias.

§ 1º. A ajuda financeira a servidor do Estado, para cursos e treinamentos previstos em programa de capacitação, será consignada, preferencialmente, no orçamento fiscal do Fundo de Capacitação dos Servidores do Poder Executivo - FUNCASE, na conformidade do regulamento.

§ 2º. Os recursos de custeio do estudante de ensino superior, residente no Tocantins, serão consignados no orçamento do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia e da Secretaria da Juventude, segundo regulamento ou critérios prefixado observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 30. Os recursos para concessão de bolsas-estudo à estudante matriculado no Ensino Médio, para participar de programa de reforço escolar nas unidades de ensino da rede pública estadual, na forma dos critérios e valores definidos em instrução interna da unidade concedente, serão consignados no orçamento fiscal da Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 31. A ajuda financeira, a título de vale-livro, poderá ser concedida a servidor da educação, para incentivo à prática da leitura e formação técnico-cultural, conforme valor e critérios estabelecidos em instrução interna da unidade concedente, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101/2000.

Subseção IV

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 32. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social, submetem-se ao disposto no art. 27 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33. A prorrogação e a composição de débito decorrente de empréstimo, financiamento ou refinanciamento, concedido com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, sujeitam-se à autorização legislativa específica.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 34. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, exceto a amortização de dívida por operações de crédito, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 35. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas e limitadas segundo os valores vigentes em agosto de 2008.

Parágrafo único. Os valores expressos na forma deste artigo serão atualizados pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada entre os meses de agosto a dezembro de 2008.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 36. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;
- II - transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;
- III - transferências federais.

Art. 37. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

- I - do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma a possibilitar o atendimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;
- II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários a ocorrer ao aumento real do salário mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2009, na conformidade do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 38. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, a título de aumento de capital à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento observarão, no que couber, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Seção V **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 39. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados:

- I - por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II - no SIAFEM, para modalidade de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, na forma prevista na Lei Orçamentária.

Subseção Única **Dos Créditos Adicionais**

Art. 40. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, serão:

- I - apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;
- II - acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indique as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;
- III - restringidas a um único tipo de crédito adicional, na conformidade do art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 41. As unidades responsáveis pelos créditos orçamentários adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa e considerando, inclusive, o cronograma de disponibilidade financeira previamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 43. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos especiais, criação de fundos especiais e rotativos deverão ser precedidos de anteprojetos apresentados à Secretaria do Planejamento.

Art. 44. A solicitação de créditos suplementares por Decreto, ao abrigo da Lei Orçamentária Anual, será formalizada à Secretaria do Planejamento, acompanhada de justificativa indicando os efeitos dos cancelamentos de dotações sob a execução das atividades, projetos, operações especiais e das correspondentes metas.

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 46. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 47. Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E OUTROS CUSTEIOS

Art. 48. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art.18 da Lei Complementar 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação

vigente em agosto de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto no art. 52 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 51. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 52 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no art. 50 desta Lei.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título previstas na Lei Orçamentária 2009, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar 101/2000.

Art. 53. As despesas com outros custeios dos órgãos e entidades do Poder Executivo, referentes às fontes de recursos ordinários e próprios, serão executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras, considerando o comportamento da receita e as necessidades das unidades orçamentárias.

Art. 54. As normas regulamentares de execução orçamentário/financeira para o exercício de 2009, a serem observadas por todas as unidades orçamentárias, serão baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, em 60 dias, a partir do primeiro dia útil de 2009.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. O projeto de lei ou a medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente será aprovado ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A receita renunciada na forma deste artigo poderá ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 56. Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º. Estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I - identificará as proposições de alteração na legislação, especificando a receita adicional decorrente de cada uma delas e seus dispositivos;
- II - apresentará programação especial de despesas sujeitas à aprovação da respectiva proposta de alteração.

§ 2º. Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2009, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos serão canceladas, mediante Decreto, até 31 de julho de 2009, observados os seguintes critérios de aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

- II - de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- V - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011 e com esta Lei;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida, transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programação específica;
- III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º. Não serão admitidas emendas aos orçamentos transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011, serão destinadas ao atendimento, preferencialmente, das prioridades e metas físicas para 2009 estabelecidas nesta Lei e constituirão dotações específicas a serem discriminadas na programação de cada entidade executora das mesmas, não sendo permitido seu cancelamento no decorrer do exercício financeiro de 2009, salvo para atendimento a outras dotações oriundas de emendas de autoria do mesmo parlamentar.

§ 3º. As eventuais propostas de remanejamento de valores entre dotações oriundas de emendas parlamentares serão objeto de crédito suplementar específico, a ser elaborado no período entre os meses de agosto e setembro de 2009.

§ 4º. Os valores financeiros das emendas parlamentares deverão ser suficientes para atender à cobertura das atividades e projetos que se pretenda executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, não sendo permitido, em qualquer hipótese, a aprovação de emendas com valor individual inferior a R\$ 30.000,00.

Art. 58. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, previstas nos Anexos II à IX integrantes desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, esta será realizada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2009, excetuadas as transferências e vinculações constitucionais.

§ 1º. Na ocorrência da limitação prevista neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual, até o 23º dia do mês subsequente ao final do bimestre, as seguintes indicações:

- I - os parâmetros adotados;
- II - as estimativas de receitas e despesas;
- III - o montante indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. Os Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão Ato até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada conjunto de despesas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. Ocorrendo a situação prevista no § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal 101/2000, e à vista da memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, o Chefe do Poder Executivo procederá à limitação de empenho e movimentação financeira na conformidade deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 59. Os recolhimentos de receitas destinadas aos fundos especiais constituídos no âmbito da Administração Pública Estadual integrarão as propostas orçamentárias dos órgãos a que estejam vinculados, cujos valores serão:

- I - escriturados em contas próprias especiais, integrantes da conta única do Tesouro Estadual;
- II - movimentados pelo SIAFEM, em conformidade com a programação financeira e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos saldos dos fundos especiais apurados na data da publicação desta Lei.

Art. 60. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II - entendem-se por despesas irrelevantes, para bens e serviços, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 61. Os Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual deverão elaborar e publicar, em até 30 dias após a vigência da Lei Orçamentária de 2009, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. Os atos de que trata este artigo conterão cronogramas de pagamento mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, estabelecendo limites para a execução de despesas não-financeiras.

§ 2º. No caso do Poder Executivo, o cronograma conterá:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal 101/2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as receitas administradas pelo Tesouro Estadual e as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos;
- II - metas bimestrais para o resultado primário e nominal;

III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas mensais de desembolso, para o exercício, dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 62. A Lei Orçamentária, para efeito de tramitação e votação, é matéria de urgência e relevância pública.

Parágrafo único. Caso não seja aprovada na sessão legislativa deste ano, a Assembléia Legislativa poderá ser convocada extraordinariamente, para proceder à sua votação nos termos do art. 16, inciso II, da Constituição Estadual.

Art. 63. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2008, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 64. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2009, as medidas necessárias a dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 65. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2008 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro do referido exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou se verifique até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ressalvado o regulamento específico do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para fim deste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício, amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, na conformidade do art. 63 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 66. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinados aos Poderes, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual serão repassados pelo Poder Executivo, na conformidade da legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos vinculados a projetos, os quais se relacionarão aos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 67. Os Planos de Trabalho referentes aos convênios deverão ser encaminhados à Secretaria do Planejamento para análise e parecer técnico, antes da formalização do convênio.

Art. 68. A execução orçamentário-financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual se dará por meio do SIAFEM.

Parágrafo único. O Poder Executivo desenvolverá sistema de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 69. A Secretaria do Planejamento divulgará, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, especificando, para cada projeto, atividade e operações especiais, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo único. Os QDD poderão ser alterados, em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira adequação das dotações às necessidades de execução orçamentária, dentro dos limites da Lei Orçamentária.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, aos 31 dias do mês de outubro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - 2009

Programas e Ações	Produto	Meta Física
63 - VALORIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - ORGANIZAR, PRODUZIR E AGREGAR		
Assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais	Produtor rural assistido	33.328
Aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar - Compra Direta Local	Agricultor familiar beneficiado	2858
Incentivo a produção e consumo de hortaliça - Quintal Verde	Pessoa beneficiada	117.617
Atendimento às famílias beneficiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário	Família atendida	800
Qualificação dos beneficiários e rede de apoio do crédito fundiário	Beneficiário qualificado	200
Reestruturação dos projetos do Fundo de Terras crédito fundiário	Projeto reestruturado	65
Atendimento às famílias de agricultores para promoção do Pronaf	Família atendida	3.000
85 - GESTAO DA POLITICA DO AGRONEGÓCIO - TOCANTINS RURAL		
Manutenção da central de abastecimento e comercialização - Ceasa	Central mantida (percentual)	100
Implantação de centros de abastecimento	Centro implantado	1
92 - GESTAO DO ATENDIMENTO AO HOMEM DO CAMPO		
Realização da Feira de Tecnologia Agropecuária - Agrotins	Feira realizada	1
Manutenção dos projetos agropecuários implantados	Projeto mantido	13
25 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESTADUAL		
Arrecadação de imóveis rurais	Imóvel rural arrecadado (hectare)	113.000
Realização de vistoria ocupacional de imóveis rurais	Vistoria realizada	1.090
Realização de demarcação de terras públicas	Demarcação realizada (hectare)	366.462
32 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
Erradicação do trabalho infantil	Criança e adolescente atendido	6.552
Implementação do atendimento a pessoa idosa	Unidade implementada	16
Implementação de atendimento a pessoa com deficiência	Unidade implementada	13
31 - PIONEIROS MIRINS		
Concessão de benefícios aos pioneiros mirins	Benefício concedido	46.561
Manutenção dos núcleos do programa pioneiros mirins	Núcleo mantido	156
33 - PROVIDA		
Suplementação alimentar e nutricional para famílias com insegurança alimentar e nutricional	Família atendida	14.246

28 - ESTÍMULO AO EMPREGO			
Intermediação de mão-de-obra e seguro-desemprego	Trabalhador cadastrado e inserido no mercado de trabalho		22.014
Programas e Ações	Produto		Meta Física
41 - TOCANTINS SOLIDÁRIO			
Atendimento emergencial a famílias em situação de vulnerabilidade social	Município com família beneficiada		139
Manutenção da casa de apoio Vera Lúcia	Casa de apoio mantida		1
30 - ENERGIZAÇÃO URBANA			
Eficientização da iluminação pública	Iluminação pública eficiente (unidade)		28.004
40 - ELETRIFICAÇÃO RURAL			
Elaboração e execução de projetos de redes de eletrificação	Rede construída (Km)		454
79 - PAVIMENTAR PARA MELHORAR			
Pavimentação de rodovias	rodovia pavimentada (Km)		200
80 - CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIO			
Conservação das rodovias existentes	rodovia conservada (Km)		500
36 - SANEAMENTO BÁSICO			
Atendimento a população com sistema de esgotamento sanitário	sistema executado		7
Atendimento à população com sistema de abastecimento de água potável	sistema executado		6
27 - QUALIDADE DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS			
Ampliação das unidades escolares do ensino médio	Escola ampliada		3
Construção de unidade escolar do ensino médio	Unidade escolar construída		2
Reforma das unidades escolares de ensino médio	Unidade escolar reformada		7
Aparelhamento de unidade escolar - ensino médio	Escola de ensino médio aparelhada		178
49 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO			
Formação continuada dos professores do ensino médio	Professor de ensino médio qualificado		3.261
Formação continuada de gestores e técnicos	Gestor / técnico qualificado		5.722
62 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO EDUCACIONAL			
Descentralização de recursos à gestão comunitária - ensino médio	UES beneficiada		94
105 - SEGURANÇA CIDADÃ: INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA CONTRA A CRIMINALIDADE			
Prevenção e atendimento da violência a grupos vulneráveis	Atendimento realizado		1.200
Estratégias operacionais de repressão qualificada	Operação de repressão qualificada realizada		42
97 - HABITAÇÃO PARA TODOS NÓS			
Produção de Habitação de Interesse Social	Habitação produzida		5.000
Realização de Projeto Técnico Social	Projeto realizado		165
98 - CIDADE PARA TODOS			
Regularização Fundiária de Lotes Urbanos	Lote regularizado		2.500
Implantação de Conjuntos Habitacionais	Conjunto implantado		15
21 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL			
Implementação dos sistemas tributários, administrativos e financeiro	Sistemas trib. Adm. Financ. Implementados (percentagem)		20,3
Ampliação e renovação dos equipamentos de informática das regionais	Equipamentos renovados		318
23 - PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FISCAL			
Coordenação e monitoramento do programa estadual de educação fiscal	Programa executado e monitorado (percentagem)		100
Programas e Ações	Produto		Meta Física
68 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
Implementação e adequação de infra-estrutura turística	Infra-estrutura turística implantada ou adequada		13
Implementação da infra-estrutura da temporada de praia e férias	Município atendido		24
66 - ECOTURISMO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
Implementação e gestão das atividades de ecoturismo nas unidades de conservação	Estrutura operacional de ecoturismo implementada		10
72 - REMÉDIO PARA TODOS			
Atendimento a demandas de medicamentos, produtos nutracêuticos e insumos estratégicos	Demanda atendida (percentagem)		100
Apoio aos municípios para aquisição de medicamentos básicos	Município apoiado		139
58 - SAÚDE PARA TODOS			
Fortalecimento da alteração primária no Estado do Tocantins	Unidade de atenção básica fortalecida		336
Qualificação dos profissionais que atuam na atenção primária	Profissional qualificado		900
77 - VIDASUS			
Manutenção da rede própria de serviços ambulatoriais e hospitalares da SESAU	Unidade mantida		22
Manutenção dos serviços de urgências e emergências	serviço de urgência e emergência mantido		36
1 - VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE			
Ações estratégicas para o gerenciamento do risco sanitário	Inspeção sanitária realizada		610
2 - SANGUE É VIDA			
Manutenção da Hemorrede do Tocantins	Unidade hemoterápica mantida		15
Modernização tecnológica dos serviços da Hemorrede do Tocantins	Unidade hemoterápica modernizada		15
64 - GESTASUS			
Implementação das ações de regulação, controle, avaliação e auditoria	Ação implementada		45
Divulgação de ações educativas e de informação à população Tocantins	Ação divulgada		12
122 - DESENVOLVIMENTO DA IRRIGAÇÃO			
Gestão de perímetros irrigados	Perímetro irrigado gerenciado		4
52 - ÁGUAS DO TOCANTINS			
Estruturação da rede hidrometeorológica estadual	Rede estruturada		12
61 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
Desenvolvimento e implementação de práticas educativas sobre as questões ambientais e de recursos hídricos	Prática educativa implementada		3

ANEXO II À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2009

AMF (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º)

R\$ Mil

Especificação	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	4.714.461	4.498.531	55,75	5.102.484	4.659.122	57,47	5.374.772	4.705.418	57,65
Receitas Primárias (I)	4.246.281	4.051.795	50,22	4.564.679	4.168.048	51,41	4.929.166	4.315.306	52,87
Despesa Total	4.714.461	4.498.531	55,75	5.102.484	4.659.122	57,47	5.374.772	4.705.418	57,65
Despesas Primárias (II)	4.177.883	3.986.530	49,41	4.510.590	4.118.658	50,80	4.747.872	4.156.589	50,93
Resultado Primário (III)=(I - II)	68.398	65.265	0,81	54.089	49.389	0,61	181.294	158.716	1,94
Resultado Nominal	152.255	145.281	1,80	(87.488)	(79.886)	(0,99)	6.733	5.894	0,07
Dívida Pública Consolidada	883.949	843.463	10,45	925.216	844.823	10,42	945.530	827.777	10,14
Dívida Consolidada Líquida	729.830	696.403	8,63	642.341	586.527	7,23	649.074	568.241	6,96

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento

1 – METAS ANUAIS DE 2009 A 2011

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2009 estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2009, e indica as metas para 2010 e 2011.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

A conversão de valores correntes em constantes das metas para o triênio 2009-2011 foi realizada com o uso do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA. A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB-Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da

Secretaria do Planejamento, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

Tabela 1.1

Parâmetro	2009	2010	2011
IPCA %	4,8	4,5	4,3
PIB-Estadual R\$ Milhões	8.456	8.879	9.323

A metodologia utilizada para o cálculo dos valores constantes, conforme manual de elaboração do demonstrativo das metas anuais, é a seguinte:

2009 – valor corrente / taxa de inflação de 2009

2010 – valor corrente / taxa de inflação de 2009 x taxa de inflação de 2010

2011 – valor corrente / taxa de inflação de 2009 x taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação de 2011.

Observação: taxa de inflação IPCA – Conforme a tabela 1.1 acima.

2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, com o objetivo de aplicar o modelo mais adequado para cada categoria econômica.

As projeções das metas anuais para a LDO 2009 foram calculadas a partir da execução dos anos anteriores, utilizando-se o método de **regressão linear simples**¹, tendo por base os valores realizados no período compreendido entre 2000 até junho de 2008, e para as despesas que não foram viáveis efetuar o cálculo pela regressão linear, aplicou-se a média de janeiro a junho de 2008. Já as Receitas provenientes do Fundo de Participação do Estado – FPE, Cota parte Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – Exportação e Transferência de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. As demais receitas, tais como Receitas de Contribuições e Receitas provenientes do SUS, foram informadas pelos órgãos ou unidades arrecadoras envolvidas.

2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins, calculadas a partir dos métodos acima mencionados, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2009 a 2011.

O total da Receita projetada para 2009 é de R\$ 4.714.461 mil. Deduzindo-se deste total as receitas provenientes de aplicações financeiras, as operações de crédito,

¹ Regressão Linear Simples – Constitui uma tentativa de estabelecer uma equação matemática linear (linha reta) que descreva o relacionamento entre duas variáveis. Uma equação linear tem a forma: $y = a + bx$.

amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos, obtém-se uma Receita Primária de R\$ 4.246.281 mil.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ Mil		
	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	4.716.382	5.126.541	5.549.554
Receitas Tributárias	1.174.590	1.279.866	1.366.367
Receitas Contribuições	166.009	173.479	180.939
Receita Patrimonial	234.853	245.352	255.827
Receita de Serviço	1.622	1.782	1.944
Transferências Correntes	3.096.596	3.381.117	3.697.420
Outras Receitas Correntes	42.712	44.945	47.057
RECEITA DE CAPITAL	485.834	515.400	419.753
Operações de créditos	217.173	231.405	120.420
Alienação de Bens	13.800	16.836	19.872
Amortização de Empréstimos	11.800	13.160	14.540
Transferências de Capital	243.061	253.999	264.921
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	130.677	136.557	142.429
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(615.372)	(672.816)	(733.629)
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(3.060)	(3.198)	(3.335)
TOTAL DA RECEITA	4.714.461	5.102.484	5.374.772

Fonte: SEPLAN -TO

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela 2.

2.1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi variada, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências.

2.1.1.1 Receita Tributária

Na efetivação dos cálculos da previsão da receita tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e Taxas Judiciárias referentes ao período de 2009 a 2011, foi aplicado o método de regressão linear simples, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2000 a junho de 2008 e os valores previstos de junho a dezembro de 2008. Para cada atividade econômica, no caso do ICMS, o método considera as sazonalidades, sendo sensível às variações ocorridas de modo intermitente.

Nesta previsão foram usados os valores efetivamente arrecadados, que são valores nominais a preço de mercado, ou seja, referem-se aos valores expressos em moeda corrente,

diferentemente de valor real, que diz respeito ao efetivo poder de compra, comparado com um período base, havendo nesse caso, a necessidade de se excluir, das variações nominais ocorridas no período, a parte que reflete apenas a inflação nele verificada.

Os valores das receitas tributárias de 2009 a 2011 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

A tabela 2.1 discrimina as arrecadações tributárias alcançadas pelo Estado em 2006 e 2007, as constantes da lei orçamentária de 2008 e as projetadas para o período de 2009 a 2011, com suas variações nominais anuais.

Tabela 2.1 Receita Tributária

		R\$ Mil
Ano	Valores Anuais	Variação %
2006	857.162	-
2007	960.640	12,07
2008	1.098.386	14,34
2009	1.174.590	6,94
2010	1.279.866	8,96
2011	1.366.367	6,76

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2006 a 2007)

2008 - Valor previsto no orçamento

2009 a 2011 - Valores projetados

2.1.1.1.1 - Receita de ICMS

O ICMS destaca-se como a principal fonte da receita tributária. A arrecadação do ICMS do Estado nos anos de 2006 e 2007, a prevista orçamentariamente para 2008 e as previsões para 2009 a 2011 estão apresentadas, em valores nominais, na tabela 2.1.1.

Tabela 2.1.1 Receita de ICMS

		R\$ Mil
Ano	Valores Anuais	Variação %
2006	709.336	-
2007	776.804	9,51
2008	889.408	14,50
2009	957.620	7,67
2010	1.039.211	8,52
2011	1.104.740	6,31

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2006 a 2007)

2008 - Valor previsto no orçamento

2009 a 2011 - Valores projetados

As projeções do ICMS para 2009 a 2011 são baseadas nas informações das arrecadações mensais no período de janeiro de 2000 a junho de 2008, utilizando-se o modelo da Regressão Linear Simples.

2.1.1.2 - Receita de Contribuição

Registra na sua maioria o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social.

Os valores projetados referentes às contribuições da previdência para 2009 foram previstas pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, encarregado pelo gerenciamento dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, o qual utilizou média de janeiro a junho de 2008. Para os anos de 2010 e 2011, foram aplicados o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

Já os valores projetados referentes às contribuições para Assistência Social para 2009 foram fornecidos pelo Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins – FUNSAÚDE. Para demais anos foram aplicados o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

As outras contribuições foram baseadas na média de arrecadação de janeiro a junho de 2008 pela Secretaria do Planejamento.

Os valores destas contribuições em 2006 e 2007, os oriundos no orçamento para 2008 e os projetados para 2009 a 2011 estão dispostos na tabela 2.2.

Tabela 2.2 Receita de Contribuição

		R\$ Mil	
Ano	Valores Anuais	Variação %	
2006	119.509	-	
2007	156.347	30,82	
2008	136.468	(12,71)	
2009	166.009	21,65	
2010	173.479	4,50	
2011	180.939	4,30	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2006 a 2007)

2008 - Valor previsto no orçamento

2009 a 2011 - Valores projetados

2.1.1.3 - Receita Patrimonial

São inscritos nesta Receita os valores provenientes ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários e mobiliários, seja de participação societária.

Destaca-se como principal fonte de arrecadação desta receita o investimento do Regime Próprio de Previdência Social, em renda fixa e variável, tendo como previsão para 2009 valores informados pelo IGEPREV-TOCANTINS, com rendimento fixo de 0,8% ao mês, de acordo com o mercado financeiro. Para 2010 e 2011, utilizou-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme tabela 1.1.

As outras fontes de recursos, na sua maioria, foram projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2008.

Na tabela 2.3 apresenta-se a projeção de 2009 a 2011, bem como sua arrecadação em 2006 e 2007.

Tabela 2.3 Receita Patrimonial

		R\$ Mil
Ano	Valores Anuais	Variação %
2006	120.116	-
2007	200.100	66,59
2008	195.104	(2,50)
2009	234.853	20,37
2010	245.352	4,47
2011	255.827	4,27

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2006 a 2007)

2008 - Valor previsto no orçamento

2009 a 2011 - Valores projetados

2.1.1.4 - Transferências Correntes

Ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, destacando-se: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, a transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as transferências do SUS, os recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE e a compensação do ICMS pelas exportações (Lei Kandir).

As projeções provenientes do FPE, IPI – Exportação e transferências de recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

As demais transferências correntes foram analisadas caso a caso, sendo projetadas algumas pela regressão linear e outras pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2008.

Os montantes referentes às transferências ao Estado do Tocantins, ocorridas no período de 2006 e 2007, os valores previstos no orçamento para 2008 e os valores projetados para 2009 a 2011 estão apresentados na tabela 2.4.

Tabela 2.4 Transferências Correntes

		R\$ Mil
Ano	Valores Anuais	Variação %
2006	1.869.438	-
2007	2.118.942	13,35
2008	2.574.932	21,52
2009	3.096.596	20,26
2010	3.381.117	9,19
2011	3.697.420	9,35

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2006 a 2007)

2008 - Valor previsto no orçamento

2009 a 2011 - Valores projetados

2.1.1.4.1 - Receita do FPE

O FPE é originado da arrecadação do IPI e do IR pelo Governo Federal e repassado aos Estados por meio de índices estabelecidos em lei, sendo que a participação do

Tocantins é de 4,34% do total do coeficiente de participação dos Estados e do Distrito Federal para o exercício de 2008.

Os valores estimados para 2009 a 2010 estão demonstrados na tabela 2.4.1 abaixo:

Tabela 2.4.1 Receita do FPE

		R\$ Mil	
Ano	Valores Anuais	Variação %	
2006	1.433.902	-	
2007	1.591.898	11,02	
2008	1.841.258	15,66	
2009	2.311.744	25,55	
2010	2.534.227	9,62	
2011	2.785.726	9,92	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2006 a 2007)

2008 - Valor previsto no orçamento

2009 a 2011 - Valores projetados

2.1.1.5 - Outras Receitas Correntes

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multas e Juros de Mora, Receita da Dívida Ativa Tributária, Indenizações e Restituições e demais Receitas. A maioria dessas receitas foi projetada para 2009, utilizando-se a média arrecadada de janeiro a junho de 2008 e, para os anos seguintes, aplicou-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA conforme tabela 1.1.

Tabela 2.5 Outras Receitas Correntes

		R\$ Mil	
Ano	Valores Anuais	Variação %	
2006	28.179	-	
2007	30.574	8,50	
2008	36.545	19,53	
2009	42.712	16,88	
2010	44.945	5,23	
2011	47.057	4,70	

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2006 a 2007)

2008 - Valor previsto no orçamento

2009 a 2011 - Valores projetados

2.1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as Operações de Crédito, a Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e as Transferências de Capital.

Os valores previstos para a Receita de Operações de Créditos foram obtidos em conformidade aos contratos com saldo a liberar nos três próximos exercícios, considerando-se as operações já contratadas e em andamento. As referidas previsões foram informadas pela Secretaria da Fazenda, órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado.

As metas de Alienações de Bens basearam-se em informações enviadas pelos órgãos, tendo por base os valores da comercialização dos lotes em áreas regularizadas, e as médias mensais de arrecadação dos exercícios anteriores.

As Amortizações de Empréstimos registram o valor total da receita relativa ao pagamento de empréstimos concedidos em títulos e contratos, sendo suas metas para o exercício de 2009, calculadas pela regressão linear.

A rubrica Transferência de Capital corresponde a receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo, Transferências da União e de Instituições Privadas, teve sua meta obtida por meio de análise dos recursos recebidos nos três últimos exercícios, e complementadas por informações dos órgãos.

2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2008, acrescida dos créditos adicionais efetuados até agosto. As previsões do serviço da dívida pública foram informadas pela Secretaria da Fazenda, observando-se os cronogramas de pagamento de cada contrato. Foi considerado, para a maioria dos contratos da dívida interna, o sistema de amortização PRICE e, para maioria dos contratos da dívida externa, o sistema SAC.

O total da Despesa fixada para 2009 está especificada na tabela abaixo.

Tabela 3 Despesa

ESPECIFICAÇÕES	R\$ Mil		
	2009	2010	2011
Despesa Projetada	4.714.461	5.102.484	5.374.772
Despesa Primária	4.177.883	4.510.590	4.747.872

Fonte: Valores projetados 2009 a 2011

2.2.1- Despesas Correntes

As Despesas Correntes compõem-se dos gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção dos projetos e atividades e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesa o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

2.2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessa despesa foi realizada com base no orçamento atualizado até agosto de 2008, mapeando-se os eventos e as situações que poderão ocasionar incremento na folha de pagamento para o triênio 2009 a 2011.

2.2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externa contratadas.

A projeção de desembolso para o triênio foi informada pela Secretaria da Fazenda e será explanada no item da dívida pública.

2.2.1.3 – Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Correntes que correspondem aos gastos com a manutenção do serviço público teve como parâmetro o orçamento atualizado até agosto de 2008.

2.2.2 – Despesas de Capital

A Despesa de Capital representa os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se em Investimentos, Inversões financeiras e Amortização da Dívida.

As despesas de capital foram estimadas considerando-se os investimentos, principalmente, necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos. As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetros os anos anteriores e o executado até agosto de 2008, em conformidade com a programação existente no plano de trabalho de cada contrato.

A despesa com Amortização da Dívida foi apurada pela Secretaria da Fazenda e será explanada no item da dívida pública.

2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas fiscais não-financeiras, excluídas na parte da receita as aplicações financeiras, os juros de empréstimos, as operações de crédito, as amortizações de empréstimos e a alienação de bens; e na parte da despesa, pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida, a concessão de empréstimos e a aquisição de título de capital já integralizado.

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O valor do resultado primário projetado para 2009 corresponde a R\$ 68.398 mil, superior a meta anual, R\$ 15.296 mil, prevista para 2008, conforme tabela 4.

Tabela 4 Resultado Primário

ESPECIFICAÇÕES	R\$ Mil					
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Receita Primária (a)	2.792.440	3.307.039	3.835.974	4.246.281	4.564.679	4.929.166
Despesa Primária (b)	2.671.675	3.124.916	3.820.678	4.177.883	4.510.590	4.747.872
Resultado Primário (a-b)	120.765	182.123	15.296	68.398	54.089	181.294

Fonte: Valores Realizados 2006 a 2007

2008 meta LDO/2008

Valores projetados 2009 a 2011

2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF. Os valores alcançados nos períodos de 2006 e 2007, os valores orçados para 2008 e os projetados para 2009 a 2011 resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida.

A projeção dos dados referentes ao Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda, órgão encarregado pela contabilidade geral do Estado, o qual utilizou como parâmetro, para o ativo disponível, um acréscimo de 5% ao ano, em relação ao exercício fechado de 2007, e, assim, sucessivamente para 2008, 2009, 2010 e 2011.

Em virtude de não ser mais adotada a contabilização dos recursos a receber, não foram consideradas as projeções dos haveres financeiros.

Com referência aos Restos a Pagar Processados, foi considerado, para 2009, a inscrição do valor da folha de pagamento do mês de dezembro, acrescida de 10% em relação à folha do ano anterior.

2.5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 meses ou que, embora de prazo inferior a 12 meses, tenham constado como receitas no orçamento e de precatórios judiciais.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida do ativo disponível, dos haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, a tabela 6 apresenta a apuração da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2006 a 2007, extraídos dos Balanços Gerais do Estado, a orçada para 2008 da meta LDO/2008 e a prevista para o período de 2009 a 2011, que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos. Tais previsões foram informadas pela Secretaria da Fazenda, a qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato, utilizando-se do sistema PRICE para os contratos da dívida interna e SAC para os contratos da dívida externa. Desta foram simuladas as liberações previstas em cada contrato, nos respectivos períodos, obtendo-se os valores a pagar de principal e encargos, resultante na Dívida Fundada Estadual.

Tabela 6 - Dívida Pública

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	643.073	634.706	845.866	883.949	925.216	945.530
DEDUÇÕES (II)	334.929	399.246	211.155	154.119	282.875	296.456
Ativo Disponível	221.740	254.075	246.331	280.119	294.125	308.831
Haveres Financeiros	161.000	187.657	82.524	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	47.811	42.486	117.700	126.000	11.250	12.375
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	308.144	235.460	634.711	729.830	642.341	649.074

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2006 e 2007

2008 meta LDO/2008

2009 a 2011 valor projetado

ANEXO III À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS
DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Mil

Especificação	Metas Previstas 2007 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas 2007 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	3.473.095	59,44	3.635.534	47,40	162.439	4,68
Receitas Primárias (I)	3.233.935	55,35	3.307.039	43,12	73.104	2,26
Despesa Total	3.473.095	59,44	3.270.796	42,64	(202.299)	(5,82)
Despesas Primárias (II)	3.232.097	55,32	3.124.916	40,74	(107.181)	(3,32)
Resultado Primário (I - II)	1.838	0,03	182.123	2,37	180.285	9.808,76
Resultado Nominal	248.293	4,25	(72.685)	(0,95)	(320.978)	(129,27)
Dívida Consolidada	798.501	13,67	634.706	8,28	(163.795)	(20,51)
Dívida Consolidada Líquida	510.948	8,74	235.459	3,07	(275.489)	(53,92)

Fonte: Metas Previstas na LDO/2007 e Metas Realizadas no Balanço Geral do Estado de 2007

NOTA: PIB Estadual Previsto e Projeção para 2007

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhões
Previsão do PIB Estadual para 2007 (foi utilizado nas metas previstas)	5.843
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2007(foi utilizado nas metas realizadas)	7.670

O Resultado Primário de R\$ 1.838 mil previstos para 2007 correspondia a 0,03% do PIB Estadual projetado de R\$ 5.843 milhões. O resultado alcançado pelo Estado foi superior ao previsto e atingiu 182.123 mil, equivalente a 2,37% do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 3.307.039 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 3.124.916 mil.

O Resultado Primário é um importante indicador de sustentabilidade fiscal, demonstrando que o montante economizado entre receitas e despesas primárias no exercício foi suficiente para honrar o pagamento dos juros e encargos da dívida pública, conceito aplicado pela Secretaria do Tesouro Nacional na regulamentação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Governo do Tocantins, com firme propósito de viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado, em bases permanentes, manteve em 2007 um rigoroso controle sobre a execução orçamentária e financeira, guiando-se sempre pela efetiva disponibilidade de recursos, assim como continuou direcionando esforços para reduzir gastos.

O Resultado Nominal indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos, encerrou o exercício com variação negativa de R\$ 72.685 mil, contrastando com as previsões que indicavam saldo positivo de Resultado Nominal de R\$ 248.293 mil. Esse resultado decorre do decréscimo no montante da dívida líquida de 53,92% da meta prevista.

Resultado Nominal		R\$ Mil
ESPECIFICAÇÃO	SALDO	
	Em 2007 (a)	Em 2006 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	634.706	643.073
DEDUÇÕES (II)	399.247	334.929
Ativo Disponível	254.076	221.740
Haveres Financeiros	187.657	161.000
(-) Restos a Pagar processados	42.486	47.811
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	235.459	308.144
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	235.459	308.144
RESULTADO NOMINAL (a-b)		(72.685)
Meta de Resultado Nominal Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO p/ o Exercício		248.293

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Receita Total

A receita prevista para o ano de 2007, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), foi de R\$ 3.754.046 mil. A execução chegou a 96,84% em relação ao previsto. Há de se registrar, no entanto, que o total arrecadado de R\$ 3.635.534 mil, em comparação com o exercício anterior (R\$ 3.003.901 mil), apresentou um considerável incremento de 21,03%.

A receita tributária totalizou no exercício de 2007 um montante de R\$ 960.640 mil que, comparado à arrecadação do mesmo período do ano anterior, apresentou um

crescimento de 12,07%. A arrecadação do ICMS, maior item na composição da receita tributária, arrecadou no exercício um valor de R\$ 776.803 mil, correspondendo a um crescimento nominal em relação ao ano anterior de 9,51%, bem como o IPVA que teve um crescimento nominal de 36,55% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Receita Total					R\$ Mil
Receitas	2006	2007		% b/a	% Arrec. 2007/2006
	Receita Arrecadada	Receita Prevista (a)	Receita Arrecadada (b)		
Receitas Correntes	2.995.329	3.451.590	3.467.745	100,47	15,77
Receita Tributária	857.162	967.560	960.640	99,28	12,07
Receita de Contribuições	119.509	132.925	156.347	117,62	30,82
Receita Patrimonial	120.116	169.250	200.100	118,23	66,59
Receita de Serviços	925	2.531	1.142	45,12	23,46
Transferências Correntes	1.869.438	2.155.396	2.118.942	98,31	13,35
Outras Rec. Correntes	28.179	23.928	30.574	127,77	8,50
Receitas de Capital	307.468	553.012	454.199	82,13	47,72
Operações de Crédito	75.102	138.405	131.044	94,68	74,49
Alienação de Bens	13.929	1.875	12.475	665,33	(10,44)
Amortização de Empréstimos	7.965	15.000	7.491	49,94	(5,95)
Transferências de Capital	210.472	397.732	303.189	76,23	44,05
Rec. Corrente Intra-Orçamentárias	-	83.000	83.038	100,05	-
Restituições	(2.314)	(1.000)	(2.835)	-	-
Deduções para o FUNDEF/FUNDEB	(296.582)	(332.556)	(366.613)	110,24	23,61
TOTAL	3.003.901	3.754.046	3.635.534	96,84	21,03

Fonte: Balanço Geral do Estado

Despesa Total

As despesas realizadas em 2007 totalizaram R\$ 3.270.796 mil, correspondendo a 87,13% do valor orçado para o período.

As Despesas Correntes contêm o registro das despesas de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2007, totalizaram R\$ 2.457.897 mil, superando o valor fixado em 4,26%. A despesa com pessoal e encargos superou o previsto em 4,67%, e a de outras despesas correntes em 5,79%.

Com relação a pessoal e encargos, mesmo com o incremento apresentado, os respectivos gastos mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas com juros e encargos da dívida, que englobam os pagamentos de juros, comissões e de outros encargos de operações de crédito, internos e externos, corresponderam a 62,73% do volume estimado para o período, beneficiadas, basicamente pela valorização do real frente ao dólar norte-americano.

No que tange às despesas de capital, as mesmas atingiram 74,86% do orçado para o ano, influenciadas, principalmente, pela não consecução das metas relativas aos investimentos, devidos as transferências de convênios.

Despesa Total						R\$ Mil
Grupo de Despesa	Orçamento Fixado (a)	Orçamento Atualizado (b)	Despesa Liquidada Jan a Dez. (c)	% Sobre Total (1)	% c/a (2)	% c/b (3)
Despesas Correntes	2.357.359	2.614.132	2.457.897	75,15	104,26	94,02
- Pessoal e Encargos	1.313.820	1.385.560	1.375.134	42,04	104,67	99,25
- Juros e Enc. da Dívida	49.268	31.408	30.908	0,94	62,73	98,41
- Outras Desp. Correntes	994.271	1.197.164	1.051.855	32,16	105,79	87,86
Despesas de Capital	1.085.829	1.148.670	812.899	24,85	74,86	70,77
- Investimentos	854.966	1.004.553	687.573	21,02	80,42	68,45
- Inversões Financeiras	49.133	50.105	31.361	0,96	63,83	62,59
- Amortização da Dívida	181.730	94.012	93.965	2,87	51,71	99,95
Subtotal da Despesa	3.443.188	3.762.802	3.270.796	100,00	94,99	86,92
Reserva de Contingência	45.000	1.000	0	0,00	0,00	0,00
Reserva RPPS	265.858	226.058	0	0,00	0,00	0,00
Total	3.754.046	3.989.860	3.270.796	100,00	87,13	81,98

(1) Percentual em Relação ao Total da Despesa Liquidada

(2) Perc. da Desp. Liquidada em relação ao Orç. Fixado

(3) Perc. da Desp. Liquidada em relação ao Orç. Atualizado

Fonte: Balanço Geral do Estado

ANEXO IV À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2009

Tabela 1

AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Mil

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	2.975.375	3.473.095	16,73	3.966.449	14,21	4.714.461	18,86	5.102.484	8,23	5.374.772	5,34
Receitas Primárias (I)	2.830.495	3.233.935	14,25	3.835.974	18,62	4.246.281	10,70	4.564.679	7,50	4.929.166	7,98
Despesa Total	2.975.375	3.473.095	16,73	3.966.449	14,21	4.714.461	18,86	5.102.484	8,23	5.374.772	5,34
Despesas Primárias (II)	2.820.326	3.232.097	14,60	3.820.678	18,21	4.177.883	9,35	4.510.590	7,96	4.747.872	5,26
Resultado Primário (III)=(I - II)	10.169	1.838	(81,93)	15.296	732,21	68.398	347,16	54.089	(20,92)	181.294	235,18
Resultado Nominal	(67.228)	248.293	(469,33)	211.297	(14,90)	152.255	(27,94)	(87.488)	(157,46)	6.733	(107,70)
Dívida Pública Consolidada	647.551	798.501	23,31	845.866	5,93	883.949	4,50	925.216	4,67	945.530	2,20
Dívida Consolidada Líquida	(38.802)	510.948	-	634.711	24,22	729.830	14,99	642.341	(11,99)	649.074	1,05

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	3.233.638	3.612.019	11,70	3.966.449	9,81	4.498.531	13,41	4.659.122	3,57	4.705.418	0,99
Receitas Primárias (I)	3.076.182	3.363.292	9,33	3.835.974	14,05	4.051.795	5,63	4.168.048	2,87	4.315.306	3,53
Despesa Total	3.233.638	3.612.019	11,70	3.966.449	9,81	4.498.531	13,41	4.659.122	3,57	4.705.418	0,99
Despesas Primárias (II)	3.065.130	3.361.381	9,67	3.820.678	13,66	3.986.530	4,34	4.118.658	3,31	4.156.589	0,92
Resultado Primário (III)=(I - II)	11.052	1.912	(82,70)	15.296	700,20	65.265	326,68	49.389	(24,33)	158.716	221,36
Resultado Nominal	(73.063)	258.225	(453,43)	211.297	(18,17)	145.281	(31,24)	(79.886)	(154,99)	5.894	(107,38)
Dívida Pública Consolidada	703.758	830.441	18,00	845.866	1,86	843.463	(0,28)	844.823	0,16	827.777	(2,02)
Dívida Consolidada Líquida	(42.170)	531.386	-	634.711	19,44	696.403	9,72	586.527	(15,78)	568.241	(3,12)

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento

Notas: Exercícios 2006 a 2008 metas fixadas na LDO

Exercícios 2009 a 2011 projeção da SEPLAN E SEFAZ

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo das Metas Anuais comparadas com as metas fiscais fixadas

nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Estadual.

Assim, como no Demonstrativo de Metas Anuais, o Governo apresenta na tabela acima, os valores correntes e constantes das receitas e despesas, resultado primário e nominal e a dívida pública consolidada.

A tabela 1 apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período 2009 a 2011 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício orçamentário a que se refere à LDO e para os dois seguintes.

Memória e Metodologia de Cálculo

Para os exercícios anteriores utilizou-se o indicador de inflação mensurado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da FGV – IGP-DI, e para as metas de 2009 a 2011 utilizou-se o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, projetado pela Fundação Getulio Vargas.

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

Parâmetro		2006	2007	2008
IGP-DI	%	5,6	4,5	4,0
Parâmetro		2009	2010	2011
IPCA	%	4,8	4,5	4,3

Fonte: IGP-DI - FGV

IPCA - Boletim Focus - Banco Central

A metodologia do cálculo dos valores constantes foi efetuada conforme o manual de elaboração do demonstrativo de metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, seguindo a orientação abaixo indicada:

2006 – valor corrente x taxa de inflação de 2007 x taxa de inflação de 2008

2007 – valor corrente x taxa de inflação de 2008

2008 – valor corrente

2009 - valor corrente/ taxa de inflação de 2009

2010 - valor corrente/ taxa de inflação de 2009 x taxa de inflação 2010

2011 – valor corrente/ taxa de inflação de 2009 x taxa de inflação 2010 x taxa de inflação 2011.

Observação : Taxas de inflação conforme tabela 1.1 acima.

ANEXO V À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2009

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	1.835.551	100	1.161.992	100	915.754	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.835.551	100	1.161.992	100	915.754	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio	123.124	100	705.857	100	496.476	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	123.124	100	705.857	100	496.476	100

Fonte: Secretaria da Fazenda/Balanco Geral do Estado 2007

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido.

Conforme se pode verificar na tabela, o resultado patrimonial tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado, apresentando a cada exercício, uma situação líquida positiva em relação ao exercício anterior.

Cabe explicar que no Regime Próprio de Previdência – RPPS houve um decréscimo do Patrimônio Líquido de 2006 em relação a 2007, decorrente da provisão do cálculo atuarial da previdência no valor de R\$ 856.708 mil, em 2007, ocasionando assim, o aumento do passivo e conseqüentemente a diminuição do Ativo Patrimonial, em conformidade com a legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

ANEXO VI À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			R\$ Mil
RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	12.475	13.929	20.075
Alienação de Bens Móveis	1.725	1.175	1.379
Alienação de Bens Imóveis	10.750	12.754	17.406
Alienação de Bens Mobiliários	-	-	1.289
TOTAL	12.475	13.929	20.075
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESA DE CAPITAL	6.865	16.330	16.383
Investimentos	6.865	16.330	16.383
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	6.865	16.330	16.383
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+ (f)	(f)=(d-e)+ (g)	(g)
	10.688	5.078	7.480

Fonte: Secretaria da Fazenda

O demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF destaca-se a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesas de capital.

Em conformidade com o disposto no art. 44 da LRF, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A receita de alienação de ativos em 2007 sofreu uma redução de 10,4% em relação a 2006. Houve aumento da alienação de Bens Móveis de 46,8%, porém a alienação de Bens Imóveis sofreu um decréscimo de 15,7%.

No que concernem às aplicações de recursos oriundos da alienação de ativos, também sofreu redução em relação a 2006, cerca de 57,9%, que foi concentrada totalmente na despesa de investimentos. Apesar da diminuição do montante das receitas e aplicações em 2007, o saldo financeiro, R\$ 10.688 mil, aumentou 110,4 % em relação ao exercício de 2006.

ANEXO VII À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a	R\$ Mil		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
RECEITAS PREV.- RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	126.999	149.668	235.974
RECEITAS CORRENTES	50.629,68	149.668	235.974
Receitas de Contribuições	42.836	61.290	71.535
Pessoal Civil	7.790	10.091	13.206
Pessoal Militar	76.170	78.030	150.982
Receitas Patrimoniais	203	257	251
Receitas de Serviços	203	257	248
Outras Receitas Correntes	-	-	3
Compens.Previd.entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREV.- RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	29.650	71.692	89.877
RECEITAS CORRENTES	29.650	71.692	89.877
Receitas de Contribuições	29.650	71.692	89.877
Pessoal Civil	24.931	61.322	75.731
Pessoal Militar	4.719	10.370	14.145
Contribuição Previdenciária p/ Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Prev. em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREV. P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREV. P/ COBERTURA DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	156.649	221.361	325.850
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
DESPESAS PREVIDENC. - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	19.017	12.055	40.507
ADMINISTRAÇÃO	15.970	5.451	2.712
Despesas Correntes	15.931	5.443	2.594
Despesas de Capital	40	8	118
PREVIDENCIA SOCIAL	3.047	6.605	37.796
Pessoal Civil	3.047	4.129	28.995
Pessoal Militar	-	2.296	7.991
Outras Despesas Correntes	-	180	810
Compens.Previd.Aposent.RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	180	810
DESPESAS PREVIDENCIÁRIA. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	19.017	12.055	40.507
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO III) = (I - II)	137.632	209.305	285.343
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	499.101	705.325	979.342

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA: 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

1,00

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a-b)	Financeiro Do Exercício (d) = d + c
2006	148.091.203,45	87.024.977,29	61.066.226,16	883.856.570,87
2007	177.043.565,60	91.914.003,30	85.129.562,30	968.986.133,17
2008	222.491.531,21	86.034.128,11	136.457.403,10	1.105.443.536,27
2009	230.554.199,03	90.239.711,89	140.314.487,14	1.245.758.023,41
2010	237.600.097,26	96.119.491,80	141.480.605,46	1.387.238.628,87
2011	245.597.991,58	99.520.148,50	146.077.843,08	1.533.316.471,95
2012	252.618.475,83	104.649.839,99	147.968.635,84	1.681.285.107,79
2013	251.590.890,76	112.275.909,42	139.314.981,34	1.820.600.089,13
2014	250.981.146,84	120.399.919,47	130.581.227,37	1.951.181.316,50
2015	250.200.268,98	130.217.338,23	119.982.930,75	2.071.164.247,25
2016	249.708.812,28	139.396.915,04	110.311.897,24	2.181.476.144,49
2017	245.718.111,08	160.820.012,24	84.898.098,84	2.266.374.243,33
2018	242.097.330,96	196.060.344,80	46.036.986,16	2.312.411.229,49
2019	243.593.285,69	223.308.088,71	20.285.196,98	2.332.696.426,47
2020	243.671.217,11	243.347.790,55	323.426,56	2.333.019.853,03
2021	241.841.787,33	263.328.726,08	(21.486.938,75)	2.311.532.914,28
2022	239.304.511,55	285.615.276,40	(46.310.764,85)	2.265.222.149,43
2023	236.558.271,37	310.653.856,19	(74.095.584,82)	2.191.126.564,61
2024	230.473.757,65	353.337.119,27	(122.863.361,62)	2.068.263.202,99
2025	228.425.156,16	393.831.245,79	(165.406.089,63)	1.902.857.113,36
2026	229.885.431,06	416.682.781,43	(186.797.350,37)	1.716.059.762,99
2027	226.071.673,32	449.573.489,32	(223.501.816,00)	1.492.557.946,99
2028	224.967.289,56	482.382.428,91	(257.415.139,35)	1.235.142.807,64
2029	222.767.277,95	521.151.079,32	(298.383.801,37)	936.759.006,27
2030	224.075.909,81	554.304.327,70	(330.228.417,89)	606.530.588,38
2031	228.124.446,84	568.174.095,62	(340.049.648,78)	266.480.939,60
2032	226.948.913,42	582.577.001,55	(355.628.088,13)	-89.147.148,53
2033	227.377.520,36	594.903.397,36	(367.525.877,00)	-456.673.025,53
2034	227.496.948,16	606.262.974,24	(378.766.026,08)	-835.439.051,61
2035	228.098.161,42	618.594.450,44	(390.496.289,02)	-1.225.935.340,63
2036	231.294.008,78	622.461.587,26	(391.167.578,48)	-1.617.102.919,11
2037	233.769.875,95	613.719.980,93	(379.950.104,98)	-1.997.053.024,09
2038	233.996.592,16	603.837.907,12	(369.841.314,96)	-2.366.894.339,05
2039	234.039.541,53	594.896.489,47	(360.856.947,94)	-2.727.751.286,99
2040	234.252.099,37	587.155.165,62	(352.903.066,25)	-3.080.654.353,24

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

Estes demonstrativos visam atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS é o gestor do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, criado pela Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003.

O IGEPREV-TOCANTINS, objetivando o cumprimento das Resoluções do CMN/BACEN, mantém avaliação mensal das Carteiras de Investimentos dos recursos financeiros, visando reduzir os custos da administração e maximizar a rentabilidade.

No exercício de 2007, o IGEPREV-TOCANTINS apresentou um saldo financeiro no valor de R\$ 979.341 mil, representando um incremento de 38,85% sobre o patrimônio de 2006 (R\$ 705.325 mil).

ANEXO VIII À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2009

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

De acordo com o § 1º do art. 14 da LRF *“a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.”*

Na obtenção dos valores estimados da renúncia de receita para os exercícios de 2009 a 2011, bem como para 2008, foi utilizada a metodologia de regressão linear.

A renúncia constante da tabela 1 encontra-se embasada plenamente no inciso I do art. 14 da LRF, sendo essa contemplada na estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, entende-se que não há necessidade de se declinar as medidas de compensação, mencionadas no inciso II do citado artigo, para o período de vigência e os dois seguintes.

Tabela 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010	2011	
ICMS	CREDITO OUTORGADO	COMÉRCIO/CH. MORADIA (Lei 1532)	15.000.000,00	15.841.500,00	17.186.443,35	
ICMS	SIMPLES NACIONAL	COMERC./IND./PREST.SERV. (Lei 123)	10.520.056,69	11.110.231,87	12.053.490,56	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO / REDUÇÃO BC	COM. INTERNET(Lei 1641/05)	1.759.611,23	1.858.325,42	2.016.097,25	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO /ISENÇÃO	AGROINDÚSTRIA (Lei 1695)	4.941.661,02	5.218.888,20	5.661.971,81	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/REDUÇÃO BC / ISENÇÃO/	ATAC. MEDICAMENTO (Lei 1790/07)	2.329.536,17	2.460.223,15	2.669.096,09	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO/ RED BC	COM. ATACADISTA (Lei 1201/00)	35.696.083,17	37.698.633,44	40.899.247,41	
ICMS	FINANCIAMENTO/ISENÇÃO /REDUÇÃO -PROSPERAR	COM/INDÚSTRIA (1355/02)	188.325,17	198.890,21	215.775,99	
ICMS	ISENÇÃO/ CRÉDITO PRESUMIDO/INEXIGIBILIDADE	PROINDÚSTRIA (Lei1385)	19.306.010,24	20.389.077,41	22.120.110,09	
ICMS	REDUÇÃO BC/ ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	PECUÁRIA (Lei 1173/00)	18.997.789,14	20.063.565,11	21.766.961,79	
ICMS	REDUÇÃO BC/ ISENÇÃO E CRED. PRESUMIDO	COM/IND/AGR/PEC (Lei 1303/03)	8.794.282,81	9.287.642,08	10.076.162,89	
ICMS/IPVA	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS	TODOS	10.000.000,00	10.561.000,00	11.457.628,90	
ICMS	CONVÊNIO CONFAZ	DIVERSOS	15.481.750,00	16.350.276,18	17.738.414,62	
ICMS	RED BC SUSPENSÃO DE ALÍQUOTA (DEC. 3413/08)	DIESEL/ QUEROSENE AVIAÇÃO(Lei 1375/03)	22.405.000,00	23.661.920,50	25.670.817,55	
ICMS	FUNDO DE INVESTIMENTO		30.000.000,00	31.683.000,00	34.372.886,70	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO / ISENÇÃO	APICULTURA (LEI 1086/99)	50.000,00	52.805,00	57.288,14	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES ATÉ 80 Kwh	4.122.809,58	4.354.099,20	4.723.762,22	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES ATÉ 220 Kwh	2.811.573,09	2.969.302,34	3.221.396,11	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	ISENÇÕES SUBVENÇÃO	7.620.476,56	8.047.985,30	8.731.259,25	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	PROSPERAR	145.755,56	153.932,45	167.001,31	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	PROINDUSTRIA	11.244.892,03	11.875.730,47	12.883.979,99	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	AGROINDÚSTRIA	1.849.469,34	1.953.224,57	2.119.053,34	
ICMS	ENERGIA ELÉTRICA	RURAL	5.907.391,07	6.238.795,71	6.768.469,46	
ICMS	SUBVENÇÃO	IND. AUTOMOBILISTICA (Lei 1349)	0,00	0,00	0,00	
		SUB TOTAL	229.172.472,87	242.031.058,60	262.579.325,82	
IPVA	ISENÇÃO - VEÍCULOS NOVOS E PORTADORES N EP 1287	-	1.232.000,00	1.301.115,20	1.411.579,88	
IPVA	REDUÇÃO BC	LOCADORAS E FROTISTA	2.500.000,00	2.640.250,00	2.864.407,23	
		SUB TOTAL	3.732.000,00	3.941.365,20	4.275.987,11	
	TOTAL		232.904.472,87	245.972.423,80	266.855.312,93	

FONTE: SEFAZ / GIAM/COMUNICAÇÃO/SIMPLES NACIONAL

Obs.:

I - a metodologia usada para a projeção dos valores de julho à dezembro de 2008 foi a de regressão linear do IGP-DI.

II - a metodologia usada para a projeção dos valores referentes à 2009, 2010 e 2011 foi a de regressão linear.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a manutenção dos benefícios concedidos para o incentivo ao consumo interno, ampliando a competitividade, a multiplicação das atividades econômicas, a geração de emprego e a redução da informalidade, com impactos positivos de arrecadação.

ANEXO IX À LEI Nº 1.969 DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2009**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no Anexo de Metas Fiscais de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo – DOCC como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendida essa, como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Conforme preceitos do § 3º do art. 17 da LRF, aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, pois o Estado não se utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita. Para as deduções da receita foram consideradas as transferências constitucionais, as transferências do FUNDEB.

No que concerne as Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo, levou-se em consideração a realização do concurso público do Quadro Geral e do Quadro da Saúde, ambos do Poder Executivo, impactando em R\$ 106.789 mil o orçamento do exercício de 2009, porém totalmente coberto pela margem de expansão que está estimada em R\$ 138.869 mil, demonstrando, assim, responsabilidade na gestão da coisa pública.

Tabela 1

AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Mil

EVENTOS	Valor Previsto para 2009
Aumento Permanente da Receita	337.688
(-) Transferências Constitucionais	11.262
(-) Transferências ao FUNDEB	80.768
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	245.658
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+ II)	245.658
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	106.789
Novas DOCC	106.789
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	138.869

Fonte: Secretaria de Planejamento

ANEXO X À LEI Nº 1.969, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2009

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual contém o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, visando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Os Riscos Fiscais compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas previstas e as despesas fixadas não se confirmarem, isto é, durante a execução orçamentária ocorrer desvios entre os valores orçados. Já os Riscos decorrentes da gestão da dívida referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorrente de fatos com a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

No caso das receitas tributárias seu desempenho encontra-se diretamente dependente da variação das atividades econômicas (PIB), do nível de preços (IPCA) e de eventuais alterações na legislação, sobretudo, devido a mudanças tributárias mais profundas que configurem reforma tributária. Portanto, os riscos orçamentários configuram-se em desvios entre os parâmetros adotados nas projeções dessas variáveis e os valores de fato observados ao longo do período compreendido pelas diretrizes orçamentárias.

Para a receita estadual, os principais riscos referem-se ao desempenho da receita de ICMS, a qual representa maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa receita é composta de dois tipos de recolhimentos sujeitos as variações distintas de preços: uma condicionada por preços administrados e outra vinculada ao comportamento de preços de mercado.

A perspectiva de frustração da receita prevista de ICMS, considerando o nível de atividade econômica, é mais sensível em relação ao montante de recolhimentos dependentes de preços administrados, uma vez que se referem as atividades que são diretamente vinculadas ao desempenho da produção e do comércio.

Na elaboração da previsão orçamentária referente ao triênio 2008 a 2010 foi aplicado o método de **regressão linear simples**, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2000 até maio de 2007 e os valores previstos para o período junho a dezembro de 2007, diferentemente do que vinha sendo utilizada, a aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e do Produto Interno Bruto – PIB.

Segundo professor PRESSER¹, “Há forte evidência que o IGP-DI deixou também de ser um fidedigno indicador antecedente para estimar a evolução nominal da arrecadação do ICMS, propriedade que mantinha desde 1995”.

Analisando-se o comportamento recente da arrecadação do ICMS e realizando-se testes econométricos com os valores agregados deste imposto para o Brasil, os economistas obtiveram conclusões similares.

Verificou-se que a evolução do ICMS no Brasil, até 2002, acompanhava de perto a evolução nominal do IGP-DI, muito melhor do que a evolução nominal do INPC ou de qualquer outro índice de preços ao consumidor.

Desde então, há uma divergência na evolução nominal do ICMS e do IGP-DI, sendo que este passa a crescer muito à frente do ICMS e como não existem mudanças na legislação tributária que definam essa diferença, o ICMS não consegue acompanhar a evolução nominal desse índice. A explicação da crescente divergência entre a evolução de ambos pode ser atribuída a comportamento anômalo do IGP-DI, da arrecadação do ICMS ou de ambos.

Observando-se as previsões e as arrecadações nominais do ICMS do Estado do Tocantins, verificou-se que as diferenças tendem a aumentar, desse modo, visando reduzir esse hiato, projetou-se a

arrecadação para o período 2008 -2010, usando-se a regressão linear dos valores arrecadados no período 2000 a 2007, conforme explicitado acima.

I. Mario Ferreira Presser é professor do Instituto de Economia da Unicamp

Como variações no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e o Produto Interno Bruto – PIB, influenciam na maioria dos tributos, inclusive no ICMS, estima-se que variações positivas ou negativas de um ponto percentual nesses índices causem reflexos na arrecadação do Estado, para maior ou menor, conforme a Tabela, a seguir:

**Impacto na Previsão Orçamentária para Cada um Ponto Percentual de
Variação na Taxa de Inflação e no PIB**

R\$ 1,00

Tributos	2008	2009	2010
ICMS	8.894.075	9.661.519	10.430.546
ITCD	29.109	34.964	40.819
IRRF	1.038.133	1.200.019	1.361.904
IPVA	490.696	552.397	614.099
Taxa Judiciária	40.554	46.107	52.159
Taxas	85.600	90.992	96.384
Total	10.578.167	11.585.997	12.595.912

Fonte: SEFAZ/TO. Elaboração DIEF

Pelo exposto e com base nos resultados apresentados, nota-se que os valores renunciados representam parcela pouco significativa da arrecadação de ICMS, mas que resulta em incentivo para o consumo interno pela ampliação da competitividade e a multiplicação das atividades econômicas.